



Rol e obrigação de fazer do Laboratório e da operadora de plano de saúde, convênio



O Rol de procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar é uma lista de procedimentos destinados a assistência de saúde que as operadoras de plano de saúde são obrigadas a garantirem o acesso do beneficiário do seu plano de saúde.

O Rol de procedimentos está regulado e regulamentado por intermédio da RN – resolução Normativa que tem como origem Consulta Pública realizada pela ANS, em geral, em meados dos anos pares.

Esta lista mínima de procedimentos de assistência de saúde se destina exclusivamente às relações entre as operadoras de plano de saúde, os convênios, e os seus beneficiários dos diferentes tipos de plano de saúde que comercializam para as pessoas físicas ou jurídicas, individuais, empresariais ou coletivos.

A principal vantagem do Rol de procedimentos da ANS é garantir o acesso do beneficiário da operadora aos procedimentos que tem direito em decorrência da contratação do plano de saúde.

Desvios

Dentre os desvios mais comuns envolvendo o Rol de procedimentos da ANS estão esses:

1- Contrato

Inclusão de cláusula no contrato de prestação de serviços laboratoriais referenciando ou condicionando o contrato ao Rol de procedimentos da ANS, de tal maneira, que se torna o Laboratório o ente responsável pelo provimento da totalidade dos exames relacionados no Rol da ANS.

Em dezembro de 2014 este desvio é formalmente rompido pela ANS, quando regulamenta as cláusulas mínimas e obrigatórias dos contratos de prestação de serviços entre os Laboratórios e as operadoras de plano de saúde, convênios e passa, obrigatoriamente a estar escrito no contrato quais são os exames que foram contratados junto ao Laboratório.

Existem ainda operadoras de planos de saúde que não se adequaram às normas da ANS para os contratos de prestação de serviços laboratoriais, mesmo já passados 3 anos de obrigação de fazê-lo.

Aqueles contratos que contém cláusula referenciando ao Rol de procedimentos da ANS, estão irregulares, caducos e não possuem mais validade e assim, esses contratos não geram segurança jurídica aos Laboratórios; e assim, a solução é a notificação à ANS desta prática.

2- Técnico

Atualmente a lista de exames descritos pelo Rol de procedimentos da ANS pode ser classificada nas seguintes categorias:

1. Exames que são realizados integralmente com recursos do Laboratório que atendeu e beneficiário da operadora, convênio;
2. Exames que são realizados parcialmente com os recursos próprios do Laboratório que atendeu o beneficiário da operadora, convênio.
3. Exames que não podem ser realizados, pelos laboratórios por falta de um ou mais dos seguintes recursos:
 - 3.1- Inexistência de produto registrado na ANVISA
 - 3.2- Inexistência de reagente, calibrador ou controle para executar o método analítico;
 - 3.3- Inexistência de clareza na nomenclatura adotada pelo Rol de procedimentos da ANS.

A solução está na não inclusão no contrato de prestação de serviços laboratoriais com as operadoras de plano de saúde, convênio, e caso isso não seja acolhido ou tenha recusa parcial ou total, notificar à ANS e aos Conselhos regionais profissionais dos RT – Responsáveis Técnicos pelo Laboratório e pela operadora de plano de saúde, convênio.

3- Financeiro

Existe uma relação direta entre o Rol de procedimentos da ANS e o preço de exames prestados às operadoras de planos de saúde, convênio.

Quando o preço do exame proposto pela operadora, convênio ao Laboratório, é inferior ao custo da realização do exame, ou seja, é menor do que se gasta para produzir o exame, então, se configura o desequilíbrio econômico e se cresce o número desses exames, piora, em desfavor do Laboratório.

A medida do custo de realização do exame pode ser aproximada quando o Laboratório opta pelo preço que pagaria a um Laboratório de apoio para realizar este exame; é preciso cuidado, pois, a aproximação poderá produzir um resultado falso.

É claro que não existe nenhum fundamento razoável que não seja o interesse do proponente, para outra opção: Os preços dos outros exames compensam deste que provoca o prejuízo financeiro.

Na medida que não uso o plano de saúde que contratei junto a uma operadora, convênio, e não o uso neste mês, no mês que vem o valor que pago a operadora não é menor, assim como, a operadora do convênio não me isenta e nem reduz minha atividade caso não tenha usufruído do meu plano de saúde; ambas situações são as mesmas e se aplicam no caso de "vender" o almoço para comprar o jantar".

O que divergir de que um dos objetivos pétreos do contrato é o de salvaguardar o equilíbrio do que foi contratado, é abuso e, a parte abusiva precisa ser coibida desta prática.

A solução é não assinar o contrato e apresentá-lo com as evidências que comprovem o desequilíbrio econômico proposto à ANS e ao Conselho Regional de Medicina em nome do RT da operadora de plano de saúde, convênio.

4- Cobertura

O Rol de procedimentos da ANS não é obrigação por parte da operadora de plano de saúde, convênio, para cumprimento com único Laboratório, já que isso pode ocorrer com 2 ou mais Laboratórios.

Ora, se tal pode ocorrer por que existe amparo na regulamentação das atividades e operações das operadoras de plano de saúde, convênio, por que seu Laboratório será o responsável por resolver uma responsabilidade que não é dele?

Para você obter as regulamentações que amparam e sustentam o que foi exposto anteriormente, poderá acessar o site da ANS ou do SindLab na internet, respectivamente, ans.gov.br ou sindlab.org.br.

Os contratos de prestação de serviços laboratoriais também estão sujeitos as regras da Lei 10.406:02, conhecida por Código Civil.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®